

**Lei CFS N° 0085/97.**

**“Origem do Projeto de Lei CFS N° 0085/97.”**

**Estabelece normas para pagamento de ISSQN para profissionais autônomos e demais categorias.**

**Clóvis Fernandes de Souza**, Prefeito Municipal de Bom Jesus SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

Artigo 1º - Ficam sujeitos ao pagamento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, em cota única anual, as seguintes categorias com seus respectivos valores:

- |   |             |
|---|-------------|
| a) Profissionais autônomos de nível universitário por ano   | 109,80 UFIR |
| b) Profissionais autônomos de nível médio por ano   | 109,80 UFIR |
| c) Despachantes, corretores de móveis e imóveis por ano   | 109,80 UFIR |
| d) Representantes comerciais, autônomos, peritos, avaliadores, interpretes, tradutores e congêneres por ano | 109,80 UFIR |
| e) Demais trabalhadores autônomos por ano   | 32,94 UFIR  |

*Parágrafo Único* - Para os valores estabelecidos nas letras “a” a “d”, os pagamentos poderão ser feitos em três parcelas, ou seja, 31/01/96, 28/02/96 e 31/03/97.

Artigo 2º - Para as demais categorias a cobrança do ISSQN anual, para o exercício de 1998, terá seus vencimentos divididos em 03 (três) parcelas, ou seja, 31/01/98; 28/02/98 e 31/03/98, sendo seus valores corrigidos pela UFIR a partir de 01 de janeiro de 1998.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, passando a vigor seus efeitos em 01 de janeiro de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal.  
em 23 de dezembro de 1997.

**Clóvis Fernandes De Souza,**  
Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado em Data Supra.

Cristina de Fátima Silva,  
Secretária Executiva.